



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ /2023

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 1.232, de 30 de dezembro de 1987.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o “Anexo I – Principais Infrações e a Base de Cálculo para a Multa”, na Lei nº 1.232, de 30 de dezembro de 1987, que passa a vigorar a com a seguinte redação:

ITEM	DESCRÍÇÃO OU INFRAÇÃO	VALOR UPFM
1	Iniciar obra ou movimento de terra sem Alvará	50
2	Executar obra sem indicação de Responsável Técnico	50
3	Falta de tapumes, bandejas, andaimes ou véu de proteção	100
4	Falta de documentação na obra ou placa indicativa com o número do Processo	125
5	Derespeitar a Declaração de Conformidade (Projeto e/ou Habite-se)	500
6	Construir em recuo o desacordo com o projeto aprovado	250
7	Interrupção do escoamento natural da água pluvial ou viela sanitária	250
8	Ligação de águas pluviais na rede de esgoto ou vice-versa	250
9	Falta de condições de segurança da obra ou dos trabalhadores	100
10	Desrespeito à lei de vizinhança ou material disposto na via pública	50
11	Descumprir notificação, autuação, embargo ou desacato	100
12	Reincidência de infração (em relação ao valor original)	x2
13	Não paralisação da obra em período de transição de responsável	200
14	Água pluvial sendo conduzida em desacordo com as normas (deve ser conduzida para a sarjeta da via pública localizada na frente do lote)	250

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé/MG, 17 de abril de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 17 de abril de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que vista instituir no Código de Obras do Município de Muriaé o Anexo I - Principais Infrações e a Base de Cálculo para a Multa, conforme previsto no Art. 92, "a" e Art. 93, Parágrafo Único.

Muito embora textualmente citado nos artigos supracitados, o Código de Obras do Município de Muriaé não dispõe de tabela de multas, instrumento de referência necessário para a correta aplicação da penalidade administrativa pelos fiscais competentes aos infratores.

Com a presente proposta legislativa, ao instruir a tabela de multas no Anexo I, o Município de Muriaé cumpre as determinações urbanísticas, preservando a equidade da lei em sua natureza sancionatória, além de resguardar correta dosimetria, que garante o atingimento da norma de forma razoável e proporcional a infração cometida, atingindo, por fim, seus objetivos.

Ante o exposto e feito os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
GERSON FERREIRA VARELLA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal